

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/SOND-CR/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e
Estudos de Mercado, Lda.**

Lisboa

5 de Agosto de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/SOND-CR/2009

Assunto: Credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

I. O pedido

1. Deu entrada na ERC, em 28 de Abril de 2009, um requerimento com pedido de credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e dos n.ºs 2º e 3º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.

II. Análise e Fundamentação

2. A ERC é competente, nos termos do previsto no n.º 4.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

3. A empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., é uma sociedade constituída por escritura pública em 26 de Abril de 1989, que tem como objecto social a prestação de serviços de investigação e estudos de mercado, e de inquéritos e sondagens de opinião, e está sediada em Lisboa, estando matriculada na 1ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC n.º 502148993.

4. Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo n.º 3º da mesma Portaria.

5. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, conclui-se no sentido de se encontrarem reunidos todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, daí se inferindo a verificação das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e à concretização da credenciação.

III. Deliberação

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de credenciação da APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, conjugado com os n.ºs 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Lisboa, 5 de Agosto de 2009

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira